



**PROCESSO Nº** : 189.912-0/2024  
**ÓRGÃO** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR(A)** : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADO(A)** : WALDICY DA SILVA COSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 513/2025, exarado pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o Ato nº **1.183/2024**, do Governador do Estado de Mato Grosso e do Mato Grosso Previdência - MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19/07/2024, Edição nº 28.788, pág. 16, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à Sra. **WALDICY DA SILVA COSTA – CPF: 758.357.977-53**, no cargo de **PROFISSIONAL TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR SERVIÇO SAÚDE SUS, “D-010”**, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando **LEGAL** o cálculo dos proventos apresentado no documento externo nº 515557/2024, fl. 22.





É como voto.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

